

dos lugares de professores, vagos nos liceus centrais e nacionais do continente da República e ilhas adjacentes, a saber:

3.º grupo (inglês e alemão) 14: Angra do Heroísmo 1, Beja 1, Bragança 1, Castelo Branco 1, Chaves 1, Faro 2, Funchal 1, Guarda 1, Horta 1, Leiria 1, Póvoa de Varzim 1, Portalegre 1, Vila Rial 1.

5.º grupo (matemática e física): Angra do Heroísmo 2, Beja 1, Bragança 2, Castelo Branco 3, Chaves 2, Funchal 2, Guarda 1, Horta 1, Leiria 1, Póvoa de Varzim 1, Portalegre 1, Ponta Delgada 3, Santarém 1, Setúbal 2, Vila Rial 3.

6.º grupo (química e ciências naturais) 14: Aveiro 1, Beja 1, Bragança 2, Castelo Branco 1, Chaves 1, Funchal 1, Lamego 1, Leiria 1, Póvoa de Varzim 1, Ponta Delgada 1, Santarém 1, Setúbal 1, Vila Rial 1.

7.º grupo (desenho e geometria) 9: Angra do Heroísmo 1, Beja 1, Bragança 1, Castelo Branco 1, Chaves 1, Faro 1, Funchal 1, Guarda 1 e Setúbal 1.

Art. 2.º Para a admissão ao concurso, os candidatos estranhos ao quadro efectivo do magistério secundário oficial apresentarão, dentro do prazo acima fixado, e até as quatro horas da tarde do último dia, na 1.ª Repartição da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes:

1.º Carta do curso de habilitação ao magistério secundário da secção de letras ou da secção de ciências, ou a sua pública forma;

2.º Certidão de idade em que se prove que o requerente tem, pelo menos, vinte e um anos completos;

3.º Documento em que se prove que o requerente satisfaz às leis do recrutamento militar;

4.º Certificado do registo criminal;

5.º Atestado de bom comportamento moral e civil;

6.º Atestado médico em que se prove que o requerente não padece de moléstia contagiosa, nem tem defeito físico incompatível com a disciplina escolar, sem prejuízo do disposto no decreto regulamentar de 2 de Agosto de 1911.

§ único. A cada requerimento para a admissão ao concurso serão coladas duas estampilhas de 4\$785 réis, cada uma, inutilizadas pelos próprios requerentes.

Art. 3.º Os indivíduos pertencentes ao quadro efectivo do magistério secundário oficial, que requererem admissão ao concurso, são dispensados dos documentos 1 a 6 supra mencionados, ficando, todavia, obrigados ao pagamento da propina, pela forma estabelecida para os outros concorrentes.

Art. 4.º Os júris serão constituídos, para cada grupo, por sete professores, quatro do ensino superior e três do ensino secundário oficial, devendo o vencimento de cada um dos seus membros ser regulado pelo disposto no § único do artigo 206.º do regulamento de 14 de Agosto de 1895.

Art. 5.º Os concursos realizar-se-hão em Lisboa, em qualquer dos três liceus centrais escolhido pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. Os júris serão oportunamente nomeados e reunir-se-ão três dias antes do começo das provas, a fim de reorganizar os respectivos pontos. As provas serão de três espécies: escritas, orais e práticas, devendo realizar-se por esta ordem e tendo os júris sempre em vista a maior prontidão do serviço.

Art. 6.º Com relação às provas escritas, orais e práticas, bem como aos programas sobre que hão-de versar as diferentes provas, observar-se há o disposto nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto de 2 de Março de 1911, relativo a concursos para professores dos liceus.

Art. 7.º A classificação dos candidatos e sua graduação serão feitas conforme determinam os decretos de 23 de Fevereiro e 24 de Julho de 1911.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

## 2.ª Repartição

### Projecto de monumento ao Marquês de Pombal

Perante esta Direcção Geral é aberto concurso público, entre os artistas nacionais, para a elaboração do projecto dum monumento a elevar em Lisboa, na Rotunda da Avenida da Liberdade (Praça do Marquês de Pombal), em honra e à memória do grande estadista português, Sebastião José de Carvalho e Melo (Marquês de Pombal).

### Condições

1.ª O concurso constará de duas provas, consistindo a primeira na apresentação do ante-projecto, em vulto, e na escala de 0,025 por metro, durante o prazo de quatro meses, a partir da data da publicação deste programma, e a segunda na apresentação do projecto definitivo, também em vulto, mas na escala de 0,05 por metro, no prazo de seis meses.

§ 1.º Os ante-projectos devem exprimir nitidamente a idea ou partido tomado pelos concorrentes e serão acompanhados duma memória descritiva contendo os indispensáveis esclarecimentos para a boa compreensão das *maquettes*, indicando-se nelas, dum modo preciso, a natureza dos materiais a empregar na construção do monumento, e sempre de acordo com as respectivas *maquettes*.

§ 2.º Os projectos definitivos devem completar, em seus detalhes, as ideas esboçadas nos respectivos ante-

projectos, cuja composição será mantida nos seus elementos fundamentais. A memória descritiva completar-se-há também com todos os pormenores que os artistas julgarem convenientes.

§ 3.º Os concorrentes deverão ter em consideração, na composição dos seus projectos, a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Lisboa, em sua sessão de 13 de Outubro de 1910, de promover a erecção dum monumento comemorativo da implantação da República Portuguesa, constituído por um arco de triunfo, que será a entrada monumental do Parque Eduardo VII, e, por consequência, do fundo decorativo sobre o qual se deve destacar o monumento ao Marquês de Pombal.

2.ª A quantia destinada para a construção do monumento é fixada em 100:000 escudos, ficando a cargo da Câmara Municipal de Lisboa a execução dos alicerces até o nível do solo, e a cargo do Governo o fornecimento do bronze indispensável para a realização do monumento, na conformidade da lei de 27 de Abril de 1882, e ficando a fundição a cargo do concorrente.

3.ª Os materiais a empregar serão dos de maior duração, como o mármore, granito, liós, bronze, etc., devendo predominar a pedra sobre o bronze e serem empregados, tanto quanto possível, material e pessoal nacionais.

4.ª O júri poderá escolher entre os melhores ante-projectos apresentados à primeira prova do concurso, até o número de seis, para serem admitidos à segunda prova, considerando-se excluídos do concurso todos os outros concorrentes.

§ 1.º Cada um dos autores dos ante-projectos admitidos à segunda prova receberá, depois da classificação desta, como indemnização de despesa, a importância de 500 escudos, perdendo o direito a esta indemnização aqueles que não realizarem a segunda prova.

§ 2.º Os autores admitidos à segunda prova conservar-se-hão sob o rigoroso incógnito das suas divisas até final do concurso.

5.ª Aos autores dos projectos que constituem a segunda prova do concurso, que forem classificados em mérito absoluto, serão conferidos os seguintes prémios, além das indemnizações de que trata o § 1.º da condição 4.ª: 1.º prémio, de 3:000 escudos e a adjudicação; 2.º, de 2:000 escudos; e 3.º, de 1:000 escudos.

6.ª Para a fixação das cláusulas técnicas e artísticas, que devem servir de base à realização do contrato, será, previamente, ouvido o júri que julgar as provas do concurso.

7.ª O júri do concurso será constituído em conformidade com a portaria de 22 de Novembro de 1912 e decreto de 26 de Maio de 1911.

§ 1.º Se qualquer vogal do júri não puder tomar parte nos trabalhos que lhe competem, pedirá ao respectivo presidente a sua exoneração, pelo menos quinze dias antes da entrega das provas da primeira parte do concurso, para se prover à sua substituição sem prejuízo do bom andamento dos trabalhos.

§ 2.º Nenhum concorrente poderá fazer parte do júri.

8.ª Os ante-projectos e memórias descritivas, marcados com a divisa adoptada pelos respectivos autores, serão entregues nesta Direcção Geral, até as dezassete horas do dia 1 de Agosto de 1913.

9.ª Cada projecto manterá a mesma divisa do respectivo ante-projecto, a qual se repetirá em um sobrescrito fechado e lacrado, contendo o nome do autor ou autores.

§ único. De tudo será passado recibo especificado à pessoa encarregada de fazer a entrega.

10.ª Dentro do prazo de quinze dias, a contar da entrega dos ante-projectos, salvo caso de força maior, realizar-se-hão as reuniões que o presidente do júri julgar necessárias para o exame e escolha dos que devem ser admitidos à segunda prova.

11.ª Todos os ante-projectos apresentados, depois de examinados pelo júri, serão encerrados em lugar seguro, convenientemente fechado e lacrado, até expirar o prazo para a segunda prova.

§ único. O prazo para a entrega da segunda prova será oportunamente anunciado.

12.ª Depois de haverem terminado as operações do júri e serem conhecidos os seus resultados, serão expostos ao público todos os projectos e ante-projectos com a respectiva indicação, figurando os premiados com os nomes dos seus autores.

13.ª Caso assim o entenda, poderá o júri conferir menções honrosas, aos projectos imediatos em classificação aos premiados, dando-se também ao público os nomes dos autores desses projectos, se eles nisso concordarem.

14.ª Os projectos que obtiverem prémios pecuniários ficarão pertencendo ao Estado e o direito de propriedade artística aos seus autores.

15.ª Todos os outros projectos e ante-projectos serão restituídos quando se anunciar, mediante a apresentação dos recibos respectivos.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 31 de Março de 1913. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

## 3.ª Repartição

Para os devidos efeitos de declara que o nome do professor da Escola de Belas Artes do Porto, nomeado por decreto de 22 do corrente, director da mesma Escola, é José Marques da Silva e não Joaquim Marques da Silva, como inexactamente foi publicado no *Diário do Governo* n.º 74, de 31 deste mês.

Por decreto de 29 do corrente:

Raúl Ribeiro Guimarães — exonerado do lugar de servente do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, em 31 de Março de 1913. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

## Direcção Geral de Assistência

### 1.ª Repartição

Atendendo ao que expôs a Confraria de Nossa Senhora da Abadia, erecta na freguesia de Santa Maria do Bouro, do concelho de Amares;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, o em cumprimento do testamento com que faleceu o benfazez Francisco Manuel da Silva, autorizar a mencionada Confraria a criar e prover, por concurso documental, um partido médico e outro farmacêutico, com sede na freguesia de Santa Marta, o primeiro com o ordenado de 400 e o segundo de 200 escudos anuais, a fim de serem prestados gratuitamente serviços clínicos e de farmácia aos pobres das freguesias limítrofes de Santa Marta do Bouro, Santa Maria do Bouro, Góis, S. Paio, Vilela e Paredes Secas, tudo nos precisos termos da sobredita disposição testamentária.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia de Elvas;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizá-la a criar e prover por concurso um lugar de médico auxiliar para o seu hospital, com o vencimento anual de 180 escudos.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 29

José Pedro, administrador; José Maria Gomes e Inácio de Sousa Varela, Deputados efectivos; António Muraças e João Venâncio Zarro, Deputados substitutos da Mesa Administrativa da Casa da Nazaré, distrito de Leiria — exonerados das sobreditas funções.

Serafim de Castro e Silva e António de Oliveira Moca Júnior — nomeados Deputados efectivos da mesma Mesa. Florindo Jacinto Pereira e José Leopoldino Vieira — nomeados substitutos.

Direcção Geral de Assistência, em 31 de Março de 1913. — O Director Geral, Augusto Barreto.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral de Justiça

#### 1.ª Repartição

Conformando-me com a proposta do Director Geral da Justiça e de acordo com o parecer da respectiva repartição de contabilidade: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça, decretar que seja autorizado o pagamento de 160 escudos, nos termos e condições da proposta que faz parte deste decreto.

O Ministro da Justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Ex.º Sr. — Achando-se consignada no Orçamento deste Ministério, para o corrente ano (capítulo v, serviços de justiça), uma verba para remunerar os empregados dos governos civis das ilhas adjacentes pelo processo das folhas dos vencimentos dependentes deste mesmo Ministério, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, pela mesma verba, seja autorizada a despesa de 160 escudos, sendo 80 para retribuir o trabalho do processo daquelas folhas já feito e a fazer no corrente ano económico pelo empregado do Governo Civil de Ponta Delgada, Augusto César Encarnação, e os outros 80 para retribuir idêntico trabalho no mesmo período, feito pelo empregado do Governo Civil de Angra do Heroísmo, José Maria Pinheiro.

V. Ex.ª resolverá como for de justiça.

Direcção Geral da Justiça, em 24 de Março de 1913. — Germano Martins.

#### Despachos effectuados nas seguintes datas

Março 29

Francisco Bernardo de Sá — exonerado do lugar de subdelegado do procurador da República em Vimioso.

Manuel Inácio de Mendonça Júnior, notário na Ilha do Corvo — autorizado a acumular as funções notariais com as de secretário da câmara municipal do concelho do mesmo nome.

António de Barros Coelho e Campos — exonerado, como requereu, de escrivão do juízo de direito de Ponta Delgada, e nomeado escrivão-notário substituto de Alenquer, no impedimento de Francisco Maria Regala.